

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões. 20/06/1989

(Rubrica do Presidente)



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA

NUMERO

20/06/89

1283/89

DESTINO:

CÓDIGO

Secretaria LPL-313/C

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1989

Educação

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 227/89

INICIATIVA:

ALMIR FORTE E OUTROS

HISTÓRICO:

Institui a disciplina "Educação Ambiental" nos currículos das escolas da rede municipal de ensino.

A U T U A Ç Ã O

Aos vinte dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e nove, autuo o Projeto supra citado e mais documentos que seguem

Período da Presidência: 1989 a 1990

Presidente: Solimar Bueno Patrício

Vice-Presidente: Joacyr Nascimento Cruz

1º Secretário: Jandir Sartório

2º Secretário: Manoel Paiva Amorim

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões 24/08/1989

Rubrica do Presidente

DATA
20/06/89

NUMERO
1983/89

DESTINO:

CÓDIGO

Secretaria

LPL-313/CH



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ver. Almir Forte

Líder do PC do B

Registre-se. Autógrafe.

Sala das Sessões, 20/06/1989

(Rubrica do Presidente)

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 297/89

INSTITUI A DISCIPLINA "EDUCAÇÃO AM-
BIENTAL" NOS CURRÍCULOS DAS ESCOLAS
DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Art. 1º - É obrigatória a inclusão da disciplina "EDU-
CAÇÃO AMBIENTAL" nos currículos das escolas
da rede municipal de ensino.

Art. 2º - A disciplina "EDUCAÇÃO AMBIENTAL" objetiva
conscientizar o educando sobre a necessida-
de da manutenção do equilíbrio ecológico, analisando a questão
ecológica nos contextos sócio-político, científico e econômico,
fornecendo princípios básicos sobre ecologia, meio-ambiente e
utilização racional dos recursos naturais, informando sobre os
problemas ecológicos existentes a nível internacional, nacional,
estadual e local.


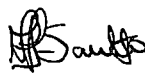

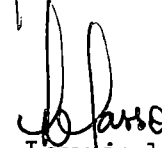
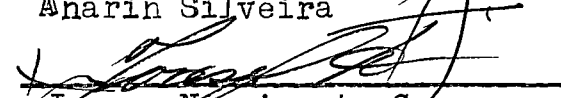
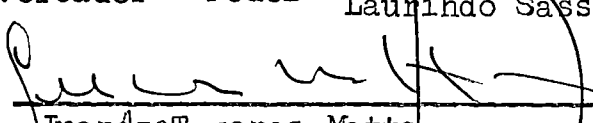
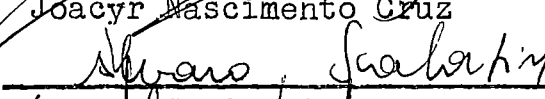
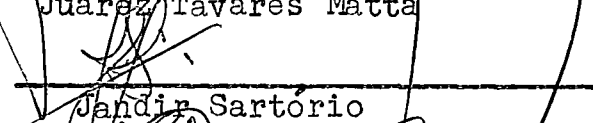
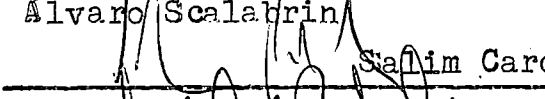
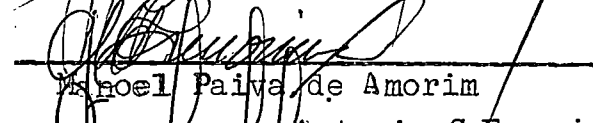
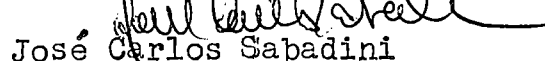
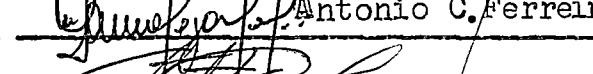

Art. 3º - Compete à Secretaria Municipal de Educação,
em conjunto com os demais órgãos de Educa-
ção e entidades de proteção ambiental, elaborar programas e ma-
terial de apoio para a operacionalização da disciplina "EDUCAÇÃO
AMBIENTAL".

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de junho de 1989

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 20/06/89

 Paulo Martins	 ALMIR FORTE Vereador - PCdoB
 Anarin Silveira	 Laurindo Sasso
 Joacyr Nascimento Cruz	 Juarez Tavares Matta
 Álvaro Scalabrín	 Jandir Sartório
 Salim Caroni	 Manoel Paiva de Amorim
 José Carlos Sabadini	 Antonio C. Ferreira
	 Sebastião Teixeira Dias

**Comissão de Justiça e Redação
Ao Vereador**

para relatar.

Sala das Comissões, ____/____/19____

Presidente da Comissão

**À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
ESPORTES E LAZER**

Sala das Sessões ____/____/19____

Rubrica do Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

J U S T I F I C A T I V A

A questão ambiental vem sendo profundamente discutida nos dias de hoje. Os meios de comunicação trazem a todo instante denúncias de atentados contra a natureza, nas mais variadas formas. Particularmente em Cachoeiro, o nascente movimento ecológico ganha força, criando uma consciência popular em favor da preservação do rio Itapemirim.

É imprescindível formar a consciência ecológica já na escola, incluir na discussão do problema ambiental uma parcela considerável da população - os jovens, que sofrerão terrivelmente os efeitos da degradação do meio-ambiente, se não for contida a tempo.

Submetemos à elevada apreciação dos Senhores Vereadores o presente projeto de lei, que cria a disciplina **EDUCAÇÃO AMBIENTAL** nas escolas da rede municipal de Ensino, que, oportunamente, passarão a lecionar, além das matérias tradicionais, noções básicas de ecologia, proteção ambiental e utilização racional dos recursos naturais, informando sobre os problemas ecológicos existentes, com o objetivo de conscientizar o aluno sobre a necessidade de manutenção do equilíbrio ecológico.


ALMIR FORTE

Vereador - PCdoB



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Justiça e Redação

PROJETO DE Lei Nº 227/89

INICIATIVA: Edil Almir Forte e outros

RELATOR: Edil Manoel Paiva de Amorim

P A R E C E R

Com todo respeito e nosso apoio ao referido Projeto, lembramos que não se faz necessário o mesmo, tendo em vista, que todas as escolas já possuem inserido na Matéria de Ciências, a Educação Ambiental.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 1989.


Paulo Cezar Martins

Presidente


Manoel Paiva de Amorim

Relator

Laurindo Sasso


Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Meio-Ambiente

PROJETO DE Lei

Nº 227/89

INICIATIVA: Edil Almir Forte dos Santos

RELATOR: Edil Cidimar Moreira Andrade

P A R E C E R

Somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 227/89, uma vez que a disciplina de "Educação Ambiental" é uma forma de se promover a conscientização e a participação dos estudantes na preservação da natureza, uma proposta da CPI da Poluição do Rio Itapemirim.

Sala das Comissões, 21 de agosto de 1989.

Alvaro Scalabrin
Alvaro Scalabrin

Presidente

Cidimar Moreira Andrade
Cidimar Moreira Andrade

Relator

Anarim Albino da Silveira

membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Educação, Cultura e Lazer

PROJETO DE Lei

Nº 227/89

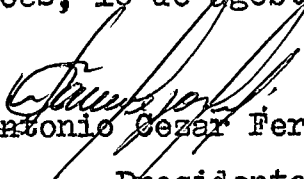
INICIATIVA: Edil Almir Forte e Outros

RELATOR: Edil Álvaro Scalabrin

P A R E C E R


Somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 227/89, considerando a importância da Disciplina de "Educação Ambiental", para a formação de uma consciência ecológica em nossos estudantes, além da inclusão da referida disciplina no Texto Constitucional em elaboração em nosso Estado.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 1989.


Antonio Cezar Ferreira
Presidente


Alvaro Scalabrin

Relator


Wilson Dille dos Santos

Membro